



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Divisão de Licitações e Contratos

Rua Libero Badaró, 119, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0001696-7

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC N° 124570226

TERMO DE CONTRATO N° 047/SMDHC/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N°: 90039/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONTRATADA: DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção, preventiva e periódica, de reservatórios de água (caixas d'água), pertencentes aos equipamentos afeitos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

VALOR TOTAL: R\$ 4.216,00 (quatro mil duzentos e dezesseis reais).

A Prefeitura do Município da São Paulo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Libero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada pelo Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, Chefe de Gabinete, designado pela Portaria 041/SMDHC/2025 e pelo Sr. **ARTHUR XAVIER**, Coordenador, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL LTDA sediada na R Rua Coronel Fagundes, n° 206, Bairro: Centro, Mairiporã/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 35.414.241/0001-61, neste ato representado por seu procurador **RENAN DE DEUS DE CAMPOS** portador(a) do CPF n° ***.389.148 - **, RG n° **69298*, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI n° 123807598, devidamente publicado no D.O.C de 15/04/2025, pág. 350, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 75 inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 62.100/2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção, preventiva e periódica, de reservatórios de água (caixas d'água), pertencentes aos equipamentos afeitos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

1.2. A presente contratação está vinculada ao Aviso da Dispensa Eletrônica n° 90039/2025 (SEI 123032285), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (SEI 120714394) e da proposta apresentada pela contratada (SEI 123457896), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO e DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (SEI 120714394), parte integrante do presente Contrato.

2.2. Os serviços objeto do presente ajuste serão executados nas dependências dos locais abaixo elencados, nos seguintes endereços:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
GRUPO 1		
1	CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CRESAN VILA MARIA	Rua Sobral Júnior, 264 – Vila Maria Alta, São Paulo/SP – CEP: 02130-020.
2	CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CRESAN BUTANTÃ	Rua Nella Murari Rosa, 40 – Jd. Olympia, São Paulo/SP – CEP: 05543-040.

2.3. Os equipamentos ora mencionados em objeto deste instrumento são:

ITEM	UNIDADE	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO (CAPACIDADE EM LITROS)	QUANTIDADE DE RESERVATÓRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE LIMPEZA POR ITEM
1	CRESAN VILA MARIA	50.000	01 unidade	2
2	CRESAN BUTANTÃ	1.000	02 unidades	2
		500	02 unidades	
		2.000	01 unidade	

2.4 Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e da PRORROGAÇÃO

3.1 A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado em consonância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 4.216,00 (quatro mil duzentos e dezesseis reais), conforme os valores unitários especificados a seguir:

ITEM	UNIDADE	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO 9CAPACIDADE EM LITROS)	QUANTIDADE DE RESERVATÓRIO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE LIMPEZA POR ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CRESAN VILA MARIA	50.000	01 unidade	2	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00
2	CRESA BUTANTÃ	1.000	02 unidades	2	R\$ 239,00	R\$ 956,00
		500	02 unidades		R\$ 180,00	R\$ 720,00
		2.000	01 unidade		R\$ 300,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 4.216,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 50.429/2025, no valor de R\$ 4.216,00 (quatro mil duzentos e dezesseis reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.08.605.3016.4.470.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.2.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.
- 5.3.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.4.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** Após a prestação dos serviços objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, de acordo com cada caso, e enviará à CONTRATANTE juntamente das demais documentações pertinentes.
- 6.2.** Após o recebimento, o fiscal designado pela CONTRATANTE fará a análise e o ateste, se estiver de acordo com as informações constantes do referido documento.
- 6.2.1.** Caso a CONTRATANTE encontre quaisquer inconsistências na nota fiscal, esta comunicará à CONTRATADA imediatamente para que o(s) problema(s) seja(m) sanado(s).
- 6.2.2.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo previsto no item 6.3. será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.
- 6.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos elencados no art. 1º da Portaria SF n.º 275, de 05 de setembro de 2024, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 6.3.1** O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito bancário no BANCO DO BRASIL S/A, em conformidade com o Decreto n.º 51.197/10, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.3.2.** Em relação ao disposto no subitem 6.2.1, o prazo de pagamento previsto no item 6.3 terá início somente após a apresentação da nota fiscal/fatura sem quaisquer incorreções.
- 6.5.** Poderá ocorrer glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05/2012.
- 6.7.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.6, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pró-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.9.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.10.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Além das obrigações constantes no Termo de Referência (SEI 120714394) , parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- 7.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.1.1..** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- 7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 7.1.5.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.1.6.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.1.7.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Além das obrigações constantes no Termo de Referência (SEI 120714394) parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- 8.1.2.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 8.1.3.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 8.1.4.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência (SEI 120714394), parte integrante do presente ajuste;
- 8.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.6.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.1.7.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90039/2025;
- 8.1.8.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.3. deste ajuste
- 9.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 10.1.1.** Multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo 03 (três) anos.
- 10.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.1.4.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 275/2024.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Termo de Referência (SEI 120714394), é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: CRESAN VILA MARIA: Sancler Gonçalves - fone: (11) 95393-9083 / CRESAN BUTANTÃ: Mariana Oliveira Iamamoto - fone (15) 98174-6157.

CONTRATADA:

13.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

13.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão

encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no [Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021](#).

13.9 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.10 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem e pelos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no [Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021](#)

14.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 28 de abril de 2025

(ASSINADO DIGITALMENTE)
ROBERTO CARDOSO FERREIRA
Chefe de Gabinete
SMDHC

(ASSINADO DIGITALMENTE)
ARTHUR XAVIER
Coordenador
SESANA - SMDHC

(ASSINADO DIGITALMENTE)
RENAN DE DEUS DE CAMPOS
Procurador
Desintec Controle Ambiental LTDA



RENAN DE DEUS DE CAMPOS
usuário externo - Cidadão
Em 28/04/2025, às 17:19.



Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete
Em 01/05/2025, às 08:48.



Arthur Xavier
Coordenador(a) II
Em 05/05/2025, às 13:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124570226** e o código CRC **EAFEE0E1**.